

Lei nº 238 - PL nº 02/76

Autoriza assinatura de Convênio com a ACAR e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Imema deuta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural para estabelecer a ação integrada das partes, objetivando execução de um programa de Crédito Rural Educativo como contribuição no desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo igualmente autorizado a conceder a ACAR uma subvenção de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 3º - Para pagamento da subvenção referente no artigo 2º, está autorizado o Poder Executivo, a utilizar os recursos da dotação existente no Orçamento suplementando se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Imema, 28 de maio de 1976.

Prefeito Municipal *Benedito*
Ofic. Administr. - Maria Eugênia Gontijo Corrêa

Lei nº 239 - PL nº 03/73

Dispõe sobre a participação do Município de Imema, M.G., na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Itapicorica - AMVI.

O Povo do Município de Moema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar número 123, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor anualmente, a partir de 1976, a importância de 1% (um por cento) da receita total arrecadada no Município no ano anterior, como contribuição à Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Itapicuruca AMVI, cujo Estatuto é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior efetiva a participação do Município na AMVI.

Art. 3º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 28 de maio de 1976

Prefeito Municipal. *Barbosa*
Oficial de Administração. *Maria Eugênia Pontes Teixeira*

Lei nº 240 - PL nº 04/76

Pequenos vencimentos de funcionários

O Povo do Município de Moema, por seus re-